Sexta-feira 10 de Abril de 1942 — I Série — Número 82

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:067 — Eleva a taxa a que se refere o n.º 1.º do artigo 45.º do decreto-lei n.º 26:106, revertendo o aumento exclusivamente para constituïção de um fundo de protecção ao seguro da frota bacalhoeira e continuando a parte restante da mesma taxa a ser repartida nas condições da portaria n.º 9:095.

Despacho — Aprova o novo modêlo das guias de trânsito de minérios, bem como as instruções para a sua distribuïção e troca por aquelas que deixam de ter validade.

Decreto n.º 31:968 — Determina que passem a fazer parte da Junta Nacional dos Resinosos três representantes dos Grémios da Lavoura, nomeados nos termos do § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:001.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:067

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do § 2.º do artigo 45.º do decreto-lei n.º 26:106, de 23 de Novembro de 1935, elevar de $10 para $20 a taxa a que se refere o n.º 1.º do citado artigo 45.º, revertendo o aumento exclusivamente para constituïção de um fundo de protecção ao seguro da frota bacalhoeira e continuando a parte restante da mesma taxa a ser repartida nas condições da portaria n.º 9.095, de 2 de Novembro de 1938.

O produto do aumento da taxa será depositado em conta especial na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência à ordem do Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau, podendo ser aplicado na solvência de prejuízos por sinistros de responsabilidade da sua Mútua de Seguros. Esta receita poderá também ser consignada à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para pagamento dos empréstimos que conceda ao Grémio para o referido fim.

Ministério da Economia, 10 de Abril de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Despacho

De harmonia com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:953, de 1 de Abril de 1942, aprovo o novo modêlo das guias de trânsito de minérios, bem como as instruções para a sua distribuïção e troca por aquelas que deixam de ter validade.

Guia n.º ... Remete ..., concessionário da mina de ... denominada ..., concelho de ..., para ..., em .../.../194..., por ..., seguindo por ... em .../.../194..., ... em .../.../194..., ... até ao local onde vai ser ... (artigo 77.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930).

Data ...

Assinatura ...

Êste talão fica em poder do remetente e não pode acompanhar a remessa.

Guia n.º ... Remete ..., concessionário da mina de ... denominada ..., concelho de ..., para ..., em .../.../194..., por ..., seguindo por ... em .../.../194..., ... em .../.../194..., ... até ao local onde vai ser ... (artigo 77.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930).

Data ...

Assinatura ...

Êste talão não pode acompanhar a remessa. Enviá-lo dentro de quinze dias à Repartição de Minas, em Lisboa.

Guia n.º ... Remete (*a*) ..., concessionário da mina de (*b*) ... denominada (*c*) ..., concelho de ..., para (*d*) ..., em (*e*) .../.../194..., por (*f*) ..., seguindo por (*g*) ... em .../.../194..., (*h*) ... em .../.../194..., (*h*) ..., (*i*) ..., até ao local onde vai ser (*j*) ... (artigo 77.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930).

É considerada falsa ou inexistente (artigo 81.º do decreto-lei n.º 18:713) a guia que, em qualquer dos seus talões, não esteja preenchida como nesta se indica, ou que tenha rasuras, emendas ou dizeres apagados por quaisquer processos.

O concessionário ao pôr esta guia em circulação, seja quem fôr que a assine, conforma-se com estas condições.

(*l*) ..., (*m*) ... (*n*) ... de 194... (*o*).

... (Assinatura inutili | 1$50 em estampilhas fiscais | ... zando a estampilha)

(Sêlo branco)

(*a*) Nome do concessionário, por extenso. (*b*) Substâncias, que figuram no alvará, a transportar. (*c*) Nome da mina. (*d*) Indicação, por extenso, da pessoa ou entidade a quem se envia o minério e local para onde êle segue. (*e*) Data. (*f*) Caminho de ferro, automóvel, camioneta, carro de bois, etc. (*g*) Indicação das localidades, estradas ou caminhos por onde segue. (*h*) Novo trânsito. (*i*) Indicação do pêso. (*j*) Vendido, ou exportado, ou tratado. (*l*) Localidade. (*m*) Dia. (*n*) Mês. (*o*) Ano.

As guias terão impressas, em fundo, as palavras «Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos» e ser-lhes á apôsto um sêlo branco.

Instruções

1.ª A partir do dia 1 de Maio de 1942 deixam de ter validade as guias do modêlo G do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930.